TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FERNANDÓPOLIS - SP

O **Município de São João das Duas Pontes**, devidamente inscrito no CNPJ 45.116.712/0001-09, com sede na Rua Irmãos Brandini, nº 503, pessoa Jurídica de Direito Público interno, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS CEZARE**, brasileiro casado, agricultor, portador do R.G 10.367.538-3 SSP/SP, e do CPF 018.745.118-45, residente e domiciliado nesta cidade de São João das Duas Pontes – SP, (Município) e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FERNANDÓPOLIS**, inscrita no CNPJ nº 47.844.287/0001-08, estabelecida à Avenida Afonso Cáfaro, 2630 – Jd. Santista, na cidade de Fernandópolis/SP, representada por **MARCUS VINÍCIUS PAÇO CHAER**, administrador judicial, brasileiro casado, portador do CPF nº 408.317.808-60, residente na Cidade de Fernandópolis – SP, resolvem celebrar o presente termo regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Portaria Federal nº 1.666, de 1º de julho de 2020 e Lei Municipal nº 2.008 de 10 de setembro de 2020, consoante Plano de Trabalho Anexo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, tem por objeto a parceria destinada ao repasse financeiro emergencial de recursos, visando conjugar esforços entre os conveniados para custeio dos atendimentos decorrentes do Coronavírus Covid-19, conforme Plano de Trabalho, que fica fazendo porte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DE REFERÊNCIA

2.1 – O município repassará a Santa Casa a quantia de R$ 39.147,68 (Trinta e nove mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

3.1 – O repasse será efetuado conforme plano de trabalho anexo, sendo feito em cota única no valor de R$ 39.147,68 (Trinta e nove mil, cento e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

4.1 – O presente termo terá vigência até 31/07/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas deste TERMO correrão por conta do orçamento vigente, conforme segue:
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
020401 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0119.2014/3.3.50.43 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – DA SANTA CASA:

6.1.1 – Transitar recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do Termo de Colaboração;
6.1.2 – Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;
6.1.3 – Prestar contas dos recursos recebidos na forma do estabelecido na Lei nº 13.019/2014 e Instrução Normativa TC 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
6.1.4 – Fornecer dados complementares a Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;
6.1.5 – Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo;
6.1.6 – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Santa Casa em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
6.1.7 – Apresentar as devidas prestações de contas no final de cada exercício financeiro e orçamentário, ou seja, até o dia 31/07/2021, caso não protocolar a prestação de contas até a presente data, os repasses futuros serão suspensos;

6.1.8 – Dar ampla publicidade divulgado em seu sitio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;
6.1.9 – Realizar ações e serviços de saúde conforme Plano de Trabalho.

6.2 – DO MUNICÍPIO:

O presente termo terá como Gestor responsável pelo presente termo a Senhora Diretora Municipal de Saúde, a qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação:

6.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria.
6.2.2 – Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las.
6.2.3 – Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamento no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.
6.2.4 – Disponibilizar estrutura (materiais e equipamentos) para as atividades de monitoramento e avaliação.
6.2.5 – A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, e será composta por agente públicos dos quais 2/3 devem ser titulares de cargos permanentes.
6.2.6 – A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação deverá realizar visitas ao local da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, que redigirão o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria, que será submetido à homologação pela Comissão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO COLABORADOS

7.1 – Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e /ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;
7.2 – As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais trabalhistas, previdenciários e deordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da Santa Casa no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda o Município, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
8.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Santa Casa, para:
I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
V – pagar, qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria salvo nas hipóteses previstas em lei especifica e na lei de diretrizes orçamentárias.

8.3 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidades na aplicação da parcela anteriormente recebida;
II – quando constada desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da Santa Casa em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
III – quando a Santa Casa deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

8.4 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pela Gestora Diretora Municipal de Saúde e pela Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria Municipal do Poder Executivo.
9.2 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela Santa Casa na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Colaboração;
V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, vem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.3 – Responderão solidariamente o Gestor e a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação por fatos inverídicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 – A prestação de contas apresentada pela Santa Casa, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;
II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Santa Casa da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária especifica, quando houve;
IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, conforme o caso;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

10.2 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo Município observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;
II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III – rejeição da prestação de contas e determinação imediata instauração de tomada de contas especial.

10.3 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo a Santa Casa sanar irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento de irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.4 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causadas aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da Santa Casa ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.5 As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão do dever de prestas contas
b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.6 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.7 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Santa Casa deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que praticaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

11.2 – A inexecução total ou parcial do presente Termo enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.
11.3 – A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas na legislação que trata do assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Será de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, providenciar a publicação deste Termo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 – Este Termo poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto na Lei nº 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Estrela d'Oeste/SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, não solucionadas pela prévia e obrigatória tentativa de solução administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Integram este Termo, para todos os fins de direito, Plano de Trabalho e a Lei Municipal nº 2.008 de 10 de setembro de 2020.

E, assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no setor de Controle Interno do Município.

São João das Duas Pontes, 15 de fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES
José Carlos Cezare
Prefeito Municipal

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FERNANDÓPOLIS
Marcus Vinícius Paço Chaer – Administrador Judicial

TESTEMUNHAS:

Wander Gustavo Montalvão Scapim
CPF: 464.949.248-32

Andreia Aparecida dos Santos Colnago
CPF: 232.257.638-70